

Sinaleiro:			
Marinheiro . . . . .	1		
Enfermeiro:			
Primeiro-sargento . . . . .	1		
Abastecimento:			
Segundo-sargento . . . . .	1		
Cabo . . . . .	1		
Marinheiro . . . . .	1		
Primeiro-grumete . . . . .	1	4	
Mergulhadores:			
Cabo . . . . .	1		
Marinheiro . . . . .	1	2	
Taifa:			
Segundo-sargento . . . . .	1		
Marinheiros cozinheiros . . . . .	2		
Marinheiros copeiros . . . . .	3	6	
			50

(a) Dois devem ser apontadores; dois devem ser apontadores ou ter instrução de pontaria com alça de anel, e um deve ser aperfeiçoado em dactilografia.

Nota. — O preenchimento desta lotação deverá efectuar-se, de preferência e sempre que possível, com pessoal especializado em submarinos.

Ministério da Marinha, 19 de Abril de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Conselho Superior de Fomento Ultramarino

#### Portaria n.º 24 036

Tornando-se conveniente facilitar a admissão de pessoal na Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze, para além das unidades constantes do respectivo quadro, em face da intensificação da sua actividade resultante dos

empreendimentos previstos no plano de desenvolvimento do Zambeze:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes dos quadros anexos às Portarias n.ºs 21 163 e 23 661, de 13 de Março de 1965 e de 16 de Outubro de 1968, respectivamente, poderá ser contratado, assalariado ou subvencionado o pessoal científico, técnico, administrativo e auxiliar, que ocasionalmente se verifique necessário à prossecução dos seus fins.

§ único. As condições de prestação de serviço do pessoal referido no corpo do artigo serão fixadas, para cada caso, por despacho do Ministro do Ultramar, sob proposta da chefia da Missão.

Ministério do Ultramar, 19 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 24 037

Para execução do § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 45 754, de 5 de Junho de 1964, considerando a circunstância III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º Os modelos de bilhete de identidade aprovados pelo Decreto n.º 45 754, de 5 de Julho de 1964, passam a ser obrigatórios na província ultramarina de Cabo Verde a partir de 1 de Agosto de 1969.

2.º Nesses modelos, a epígrafe «Direcção dos Serviços de Identificação» será substituída por «Secção Ultramarina de Cabo Verde», e a «O Director dos Serviços de Identificação», por «O Chefe da Secção».

Ministério do Ultramar, 19 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.